

NCE/21/2100127 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Edmundo Monteiro

Luís Alexandre
Jesper Larsen

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Lusófona Do Porto

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Universidade Lusófona De Humanidades E Tecnologia

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Ciência Naturais, Engenharias E Tecnologia

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Escola De Comunicação, Arquitetura, Artes E Tecnologias Da Informação (ULusofona)

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Ciências de Dados aplicada a Sistemas de Informação Geográfica

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Ciências da Computação

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

481

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

523

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

-
- 1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:
120
- 1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):
2 anos (4 semestres)
- 1.9. Número máximo de admissões proposto:
25
- 1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):
Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, candidatos com bases nas áreas de Informática, Estatística, Física, Matemática, Engenharia Geográfica, Engenharia Civil, Engenharia Aeroespacial, Gestão, Ciências Economias ou afins e que sejam:
- titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
 - titulares de um grau académico estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo;
 - titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente;
 - detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo órgão estatutariamente competente da ULP e ULHT como atestando capacidade para realizar este ciclo de estudos.
- 1.11. Regime de funcionamento.
<sem resposta>
- 1.11.1. Se outro, especifique:
<sem resposta>
- 1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:
<sem resposta>
- 1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):
<sem resposta>
- 1.14. Observações:
<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

- 2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:
Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.
- 2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:
As deliberações dos órgãos envolvidos na criação do ciclo de estudos, todas favoráveis.
- 2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:
Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.
- 2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:
O Regulamento de Creditação da ULP, N.º539 2019, publicado em Diário da República.
- 2.3.1. Condições específicas de ingresso:
Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.
- 2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:
As áreas de base consideradas como aceitáveis para os candidatos são todas relevantes para o contexto do ciclo de estudos.

As condições de ingresso são as especificadas no art.17º do Decreto Lei 65/2018.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

O âmbito e os objetivos do novo ciclo de estudos encontram-se alinhados com o projeto educativo e científico da instituição.

3.4.2. Pontos fortes

O foco na área dos Sistemas de Informação Geográfica (SIG) é pouco comum, o que leva a uma especificidade que poderá criar um nicho interessante para o curso.

3.4.3. Pontos fracos

Nada a referir.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

O ciclo de estudos (CE) proposto tem uma estrutura genericamente adequada e a grande maioria das UCs tem conteúdos e métodos de avaliação adequados. Existem, no entanto, alguns pontos que deverão ser melhorados ou corrigidos, e que passamos a descrever.

Na UC Introdução à Ciência de Dados, no campo 4.4.1.7 é referido que a mesma é um "módulo".

Esta designação não é adequada e deve ser substituída por "unidade curricular".

Relativamente aos conteúdos programáticos, embora sejam referidos vários tipos de dados, dos 11 capítulos propostos, 5 focam os dados textuais e apenas um foca dados de tipo imagem. Talvez exista aqui um desequilíbrio, nomeadamente levando em consideração a área SIG, onde os dados textuais não aparentam ter a mesma relevância que os dados do tipo imagem.

Na avaliação proposta aparece uma nota mínima de 16 valores: 8 no trabalho de grupo e 8 no trabalho autónomo. Julgamos que o que se pretende dizer não é o que está escrito, faltará a informação de que são 8 em 20 valores em cada um dos casos. O mesmo comentário é aplicável à UC Tópicos em Aprendizagem Automatizada e suas Aplicações.

A UC Fundamentos de Estatística para Ciência de Dados tem um programa muito elementar que parece sobreposto a qualquer UC de Métodos Estatísticos de um primeiro ciclo, logo não é relevante no contexto de um mestrado, onde todos os estudantes já terão tido esta formação inicial nos seus primeiros ciclos. Será necessário atualizar estes conteúdos para temas mais avançados que reflitam um segundo ciclo de estudos numa área onde a estatística tem uma componente forte.

A UC SAR Oceano não parece adequada pela sua elevada especificidade. Este tema poderá ser abordado como exemplo ou projeto em outras UCs, ou introduzido como um capítulo da UC Sensores Aéreos e Fotogrametria, naturalmente reduzindo em muito a profundidade com que está aqui a ser proposto, até porque nesta última UC se refere desde logo a possibilidade de estudo de "outros tipos de sensores...".

A UC Meteorologia e Climatologia apresenta erros de formatação no texto do ponto 4.4.5 que fazem com que o conteúdo programático tenha 14 pontos em língua portuguesa mas apenas 12 em língua inglesa.

Será necessária uma maior clareza relativamente à forma de avaliação da UC Seminário de Projeto, pois a atual descrição do assunto é vaga.

Finalmente, relativamente à estrutura curricular, poderá fazer sentido trocar o semestre em que as UCs Geografia e Cartografia e SIG são lecionadas, para que os estudantes tenham contacto no primeiro semestre com temas que servirão parcialmente de suporte à UC do segundo semestre.

4.11.2. Pontos fortes

A especificidade da área aplicacional do mestrado torna-o distinto da maioria das ofertas existentes atualmente, o que se reflete na oferta de UCs apresentada.

4.11.3. Pontos fracos

Existem alguns pontos a melhorar que se encontram detalhados na secção 4.11.1, nomeadamente deficiências em alguns conteúdos programáticos, a existência de uma UC demasiadamente específica para este ciclo de estudos assim como a necessidade de uma eventual troca de semestre entre UCs para uma melhor assimilação de conteúdos por parte dos estudantes.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo

docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

O corpo docente conta com 12 professores, todos doutorados, sendo que 11 deles se encontram contratados em regime de tempo integral e um a 50%.

O corpo docente apresenta alguma estabilidade, sendo que cerca de 52% têm contrato com a IES por um período superior a 3 anos. É desejável que este número seja aumentado.

Notamos que alguns docentes apresentam carga letiva superior a 12 horas semanais, o que é excessivo.

Na resposta ao ponto 5.5 são referidos procedimentos de avaliação para docentes sem doutoramento embora não existam docentes nessas condições.

5.7.2. Pontos fortes

Todos os docentes são doutorados.

5.7.3. Pontos fracos

Alguns docentes têm carga letiva elevada.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

O pessoal não-docente é adequado em termos das suas qualificações e do seu número.

Existe um procedimento de avaliação definido.

Existem medidas para a atualização permanente dos seus conhecimentos por via de ações de formação.

6.4.2. Pontos fortes

Nada a referir.

6.4.3. Pontos fracos

Nada a referir.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Em parte

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Em parte

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

Para os espaços específicos para este CE não faz sentido falar em bancadas de eletrotecnia, o que será necessário são equipamentos capazes de lidar com big data ou trabalhar com deep learning (computadores com grande capacidade de armazenamento e processamento de dados, desejavelmente com placas gráficas recentes).

A proposta de NCE refere a criação de um laboratório para apoio a este ciclo de estudos, de onde se depreende que os equipamentos existentes não serão suficientes e que portanto a aprovação deve ser condicional dependendo da entrada em funcionamento desta infraestrutura de apoio.

7.3.2. Pontos fortes

Nada a referir.

7.3.3. Pontos fracos

Existem lacunas ao nível de equipamentos e espaços específicos para suporte do CE.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

Dos 12 docentes, existem 2 que não apresentam publicações nos últimos 5 anos e apenas 4 apresentam as 5 publicações do tipo pedido nos últimos 5 anos.

Existem centros de investigação na IES que agrupam alguns dos docentes, mas nota-se uma certa dispersão por várias unidades de investigação: 8 unidades para os 12 docentes.

Quanto aos principais projetos listados, a informação fornecida é algo incompleta, mas aparentemente nenhum deles tem como responsável um elemento do corpo docente deste CE.

Dos 6 projetos apresentados apenas 1 está atualmente a decorrer sendo que todos os restantes já terminaram. O que se encontra a decorrer não aparenta ter relação com a temática do mestrado proposto.

8.5.2. Pontos fortes

Nada a referir.

8.5.3. Pontos fracos

Baixa produtividade científica de alguns docentes e poucos projetos de investigação na área do mestrado, sendo que não existem atualmente projetos a decorrer o que pode dificultar o processo de integração dos estudantes em atividades de investigação e o aumento da produção científica por parte dos docentes.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

Não foi feita a avaliação de empregabilidade dos graduados por ciclos de estudo semelhantes,

apenas é referida a existência de tais ciclos de estudos.

Não existem parcerias com outras IES da região relativas a este NCE.

9.4.2. Pontos fortes

Nada a referir.

9.4.3. Pontos fracos

Nada a referir.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

São referidos exemplos de dois mestrados, no espaço europeu, com estruturas semelhantes ao NCE proposto, embora os objetivos de aprendizagem foquem outras áreas aplicacionais que não são semelhantes à proposta deste NCE.

10.3.2. Pontos fortes

Nada a referir.

10.3.3. Pontos fracos

Nada a referir.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

Não aplicável.

11.5.2. Pontos fortes

Não aplicável.

11.5.3. Pontos fracos

Não aplicável.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

No relatório preliminar, a CAE recomendou várias correções e alterações na proposta. A IES reconheceu positivamente todas estas recomendações (com exceção das alterações ao programa da UC Fundamentos de Estatística para Ciência de Dados) tendo realizado as correspondentes alterações.

Assim, ficam suprimidas as condições imediatas à acreditação do ciclo de estudos.

No entanto, a acreditação condicional para condições de 3 anos é mantida pelos motivos indicados em 13.4

12.2. Observações.

Não aplicável.

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

A proposta deste NCE aponta na direção da aplicação da ciência de dados à área dos Sistemas de Informação Geográficos. O código CNAEF escolhido como área secundária, 523, corresponde a Eletrónica e Automação que não reflete a temática ou conteúdos deste NCE. Este código deverá ser alterado para o 443 que corresponde a Ciências da Terra, onde estão normalmente enquadrados os SIG.

Pontos fortes identificados:

- A especificidade da área aplicacional do mestrado torna-o distinto da maioria das ofertas existentes atualmente, o que se reflete na oferta de UCs apresentada.
- Todos os docentes são doutorados.

Fragilidades identificadas:

- Existem alguns pontos a melhorar que se encontram detalhados na secção 4.11.1, nomeadamente deficiências em alguns conteúdos programáticos, a existência de uma UC demasiadamente específica para este ciclo de estudos assim como a necessidade de uma eventual troca de semestre entre UCs para uma melhor assimilação de conteúdos por parte dos estudantes.
- Alguns docentes têm carga letiva elevada.
- Existem lacunas ao nível de equipamentos laboratoriais e espaços específicos para suporte do CE.

- Baixa produtividade científica de alguns docentes e poucos projetos de investigação na área do mestrado.

- Não existem atualmente projetos a decorrer na área do NCE o que pode dificultar o processo de integração dos estudantes em atividades de investigação e o aumento da produção por parte dos docentes.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

3

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

Recomendações a 3 anos:

- Existência do laboratório para a área do NCE, como proposto pela IES;
- Existência de atividades e projetos de investigação na área do NCE.